



PROJETO DE LEI N.º PL./0181.0/2018

Institui a Semana Estadual de Proteção Contra o Amianto,
no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída no Estado de Santa Catarina Fica instituída a
Semana Estadual de Proteção Contra o Amianto, que ocorrerá anualmente na
semana que compreende o dia 28 de abril.

Art. 2º A Semana Estadual de Proteção Contra o Amianto tem como
objetivo promover ações educativas sobre os riscos do amianto, formas de prevenir
a exposição às fibras cancerígenas de produtos já existentes, medidas e programas
de substituição do amianto, bem como sobre a demolição de obras que o
contenham, ainda que acidentalmente e sua destinação final.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em

Deputada Ana Paula Lima

Neodi Saretta
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa SC

Lido no Expediente
74ª Sessão de 05/07/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(25) Saúde
Secretário



JUSTIFICATIVA

Assim como propomos a Lei nº 17.076, de 12 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a proibição do uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que tenham fibras de amianto na sua composição.

Propomos agora o presente projeto de lei para instituir a Semana de Proteção Contra o Amianto, que ocorrerá anualmente na semana que compreende o dia 28 de abril, durante a qual serão promovidas ações educativas sobre os riscos do amianto, formas de prevenir a exposição às fibras cancerígenas de produtos já existentes, medidas e programas de substituição do amianto, bem como sobre a demolição de obras que o contenham, ainda que acidentalmente e sua destinação final.

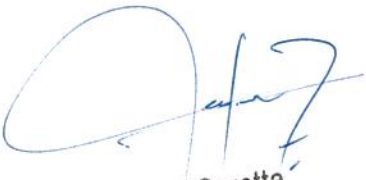
A gravidade deste assunto não pode passar sem informação correta para a população em geral, que desconhece totalmente os perigos que podem ocorrer com o uso e manuseio de produtos, que contenham amianto em sua composição ou são contaminados pelo amianto durante o processo de produção.

A desinformação da população faz com que muitos ainda comprem e descartem os produtos que contêm amianto, o amianto é cancerígeno e, assim reconhecido mundialmente, não existe qualquer limite de tolerância, para tanto é necessário informar e educar a população sobre os danos e os meios de descartes do amianto.

Conforme expomos acima, entendemos como de fundamental importância a matéria objeto deste projeto de lei, submeto aos senhores deputados e as senhoras deputadas a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das sessões, em


Deputada Ana Paula Lima


Neodi Saretta
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa SC